



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 019/2025 – CONTRATAÇÃO DIRETA

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, §3º DA LEI Nº 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF nº 25.040.353/0001-46, com sede na Alameda Hidelbrando Domingos da Silva, Bairro Arantes, nº 798, CEP 75.920-000, **torna público que realizará Dispensa de Licitação, nos termos descritos no artigo nº 75, inciso II, §3º, da Lei 14.133/2021,** e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, **objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados.**

DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	De 19/02/2025 à 21/02/2025
JULGAMENTO	Menor Preço Unitário
LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA	Setor de Licitação da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, no horário das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, ou pelo e-mail compras@legislativoshego.go.gov.br

1. DO OBJETO

Constitui como objeto deste Aviso de Dispensa de Licitação para a **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13 kg (P-13) para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás.**

1.1 conforme descrito no ANEXO I - Termo de Referência.

2. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1 A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e as referidas propostas

2.2 deverão ser entregues no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

enviado pelo e-mail: compras@legislativoshego.go.gov.br até a data limite, com a seguinte identificação: **Proposta referente a Dispensa de Licitação nº 019/2025.**

2.3 A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo constante no ANEXO II.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 As interessadas deverão comprovar que atendem os requisitos de habilitação sendo:

3.1.1 Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social e Requerimento de Empresário Individual, e/ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Cadastro no CNPJ;
- c) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da união;
- d) Certidão negativa estadual;
- e) Certidão negativa Municipal;
- f) Certidão negativa Trabalhista;
- g) Certidão Negativa de Regularidade com o FGTS (CRF);
- h) Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da CF;
- i) Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto;

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 Constitui como parte integrante deste Aviso de Dispensa de Licitação:

- 4.1.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4.1.2 ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO.
- 4.1.3 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.
- 4.1.4 ANEXO IV - Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo IV.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de fevereiro de 2025.

ANA LAURA ALVES DANTAS

Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

Com base no Artigo 75, Inciso II, §3º da Lei 14.133/2021

1.OBJETO

1.1 Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13 kg (P-13) para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GÁS P-13KG	Unidade	18

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem comum, conforme artigo 10, da Resolução nº 192/2023, por possuir padrões de desempenho e qualidade facilmente definidos no mercado.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da Fundamentação: Justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação tipificado nos moldes da lei 14.133, art. 75, Inc. II, que assim expressa:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras”; (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, sendo R\$59.906,02.)

2.1.1 A presente contratação fundamenta-se em critérios legislativos, na qual a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando há algum dos motivos que ensejam a dispensa de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente por dispensa de licitação, obedecendo aos requisitos que a própria lei impõe.

No caso em questão, os produtos supracitados, encontra-se com o seu valor estimado dentro do planejamento anual de contratações e está dentro dos limites exigidos na Lei 14.133/2021, artigo 75.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Por fim, como se vê, trata-se de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo legal, o gestor por conveniência, possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Câmara Municipal sem qualquer afronta a legislação.

2.2 Da Necessidade da Contratação: A aquisição de gás P-13 para a cozinha se faz de necessária porque serão utilizados para a preparação de chás e cafés na cozinha, garantindo assim o suporte adequado para as atividades da Câmara.

O chá e o café são servidos a todos que transitam na Câmara, incluindo servidores, visitantes e autoridades, proporcionando um ambiente mais acolhedor e funcional para o desempenho das atividades institucionais.

2.3. Justificativa do quantitativo: O quantitativo foi definido com base no histórico de consumo dos anos anteriores, conforme anexo I, deste termo de referência.

Especificações do vasilhame:

Diâmetro: 360 mm.

Altura: 476 mm.

Material: aço de carbono com espessura de 2,5 3,0 mm.

Pressão Interna: 2,0 a 7,0 kg/cm.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás é a Dispensa de Licitação em função do baixo valor envolvido na contratação.

3.2 Ressalta-se que não foram identificados restrição de competitividade no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em função do valor estimado para a contratação.

4.2 O fornecedor deverá seguir os critérios de sustentabilidade em relação a comercialização de Gás GLP, conforme normativa ANP;

4.3 Não será permitido a subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada e de acordo com a solicitação do Departamento de Compras da Câmara Municipal.

5.2. Os botijões de gás deverão ser entregues e instalados na cozinha da Câmara Municipal, durante o horário de expediente, compreendido das 08h às 11h e das 13h às 17h, em até 60 minutos após a solicitação.

5.2.1 Local de entrega: Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, situado a Alameda Hidelbrando Domingues da Silva, nº 798, Bairro Arantes.

5.3. A entrega, o transporte e a instalação dos botijões serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.4. A Câmara se reserva o direito de recusar os produtos que não atenderem ao padrão de qualidade exigidos para o produto, ou em desacordo com o previsto neste termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

referência, podendo devolver e exigir a sua substituição no prazo não superior a 03 (três) dias úteis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas mediante simples apostila.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11 O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.2 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

7.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I – até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

- I) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, art.75, com fundamento no inciso II, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, para obtenção de propostas adicionais, culminando assim, naquela que ofertar o menor preço unitário.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, financeira e técnica, serão dispostas no Aviso de Dispensa de Licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado desta contratação é de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), com o valor unitário de R\$ 120,00 (Cento os vinte reais).

9.2. O contrato será substituído por nota de empenho, com fundamento no inciso I do artigo 95 da Lei 14.133/2021, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, para o exercício 2025.

13.1.1 10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01.031.0001.2001.0000 339030- Material de consumo.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

Com base no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021

Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13 kg (P-13) para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13 kg (P-13) para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás	18		

1.2 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, na forma dos artigos 105 da Lei

Prazo da validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

(CIDADE), / /

Nome do Representante Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº 0XX/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
DE GOIÁS, E A EMPRESA xxxxxx NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx legalmente representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF nº....., sediado(a) na em Doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) portendo em vista o que consta no Processo nºe em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **da Dispensa de Licitação nº 019/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13 kg (P-13) para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás**, nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Aviso de Dispensa;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

5.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada e de acordo com a solicitação do Departamento de Compras da Câmara Municipal.

5.2. Os botijões de gás deverão ser entregues e instalados na cozinha da Câmara Municipal, durante o horário de expediente, compreendido das 08h às 11h e das 13h às 17h, em até 60 minutos após a solicitação.

5.2.1 Local de entrega: Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, situado a Alameda Hidelbrando Domingues da Silva, nº 798, Bairro Arantes.

5.3. A entrega, o transporte e a instalação dos botijões serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.4. A Câmara se reserva o direito de recusar os produtos que não atenderem ao padrão de qualidade exigidos para o produto, ou em desacordo com o previsto neste termo de referência, podendo devolver e exigir a sua substituição no prazo não superior a 03 (três) dias úteis.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitido subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$(....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Valor Unitário	Valor Total
1	GÁS P-13KG	18		

6.1.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.1.2Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

- v) O valor a pagar; e
- V) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3 - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

- I) – até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- II) – até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

- I) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Obras (INCC), Compras e Serviços (IPCA), Locação (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2 São obrigações do Contratante:

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Câmara Municipal terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.13 Disponibilizar máquinas, ferramentas, insumos, mudas para o plantio, tratamento e manutenção dos jardins e gramados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15. A contratada deverá possuir infraestrutura necessária, tanto em espaço físico, mão de obra quanto em materiais e equipamentos para a realização dos serviços.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Der causa à inexecução total do contrato;
- IV) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

b) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

11.8 A aplicação das sanções realiza-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput dos parágrafos do art 158 da lei 14.133 de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, para o exercício 2025.

13.1.1 A contratação será atendida pela seguintes dotações **01.031.0001.2001.0000 339030- Material de consumo**.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO.

16.1 A avença formalizada deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.8 As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.9 O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa.

16.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

(CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Santa Helena de Goiás-GO, xx de xxxxx de 2025.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

CONTRATADO

Nome:

CPF:

Assinatura:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

**ANEXO IV
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**

Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º,

Inciso XXXIII da Constituição Federal

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de
aprendiz.

Santa Helena de Goiás - GO, de de 2025.

Carimbo e Assinatura